LEI Nº 1781, DE 12 DE MAIO DE 2004.

***Súmula**:* Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES "EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO" DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES "EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO" DA LAPA, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2° - A subvenção de que trata esta Lei, será paga em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com início de pagamento em abril de 2004, destinando-se a cobrir despesas de manutenção do grupo, aquisição de uniformes e manutenção da Banda Musical.

Art. 3° - Como trabalho voluntariado, no desenvolvimento dos objetivos da Instituição, o GRUPO DE DESBRAVADORES "EXCELÊNCIA DA CRIAÇÃO" DA LAPA, durante o prazo de desembolso da subvenção, prestará auxílio no desenvolvimento do turismo do Município, realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico.

Parágrafo Único – Para a execução do trabalho voluntariado, as suas diretrizes básicas serão alvo de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a Instituição de que trata este artigo.

Art. 4º - A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, através de seu representante legal, deverá apresentar, mensalmente, junto à Administração Pública Municipal, relatório com prestação de contas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00– Secretaria de Serviços Públicos
06.05 – Divisão de Ação Social
08.244.00092-045 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Abril de 2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Maio de 2004.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício